

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 081/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

069/2025

EMENTA

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.399, DE 20 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

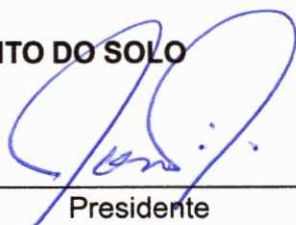
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 04 / 2025


Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 04 / 2025

☒ APROVADO 22 / 04 / 2025

☐ REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

☐ APROVADO / /

☐ REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 04 / 2025

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

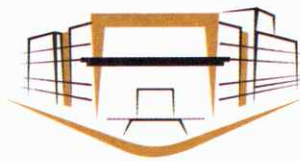
Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 070 / 2025

Data: 23 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº070/2025
PROJETO DE LEI Nº069/2025

Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a não incidência tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

Parágrafo único: Entende-se como conjunto habitacional de interesse social o parcelamento de solo com a construção de unidades residenciais autônomas de até 70m², com abertura de vias e implantação de toda infraestrutura urbana e financiado por um dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, nos termos da Lei Federal n. 11.124, de 16 de Junho de 2005.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de abril de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 056/2025

Santa Fé do Sul, de 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023.

A presente propositura visa passar de até 60m² para até 70m², a metragem de construção das unidades residenciais autônomas que não incidirá Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos imóveis destinados à implantação de conjunto habitacional de interesse social, após a individualização e até a conclusão das obras de edificação das unidades, e emissão do “Habite-se”.

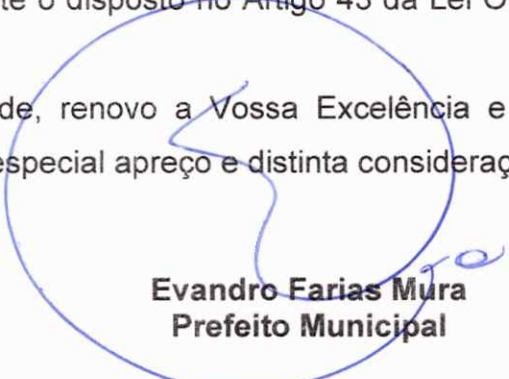
Nesse escopo, com a alteração fica o Residencial Parque dos Sonhos I e II incluídos na não incidência Tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Assim, o presente Projeto de Lei coaduna para com o plano de incentivo a projetos habitacionais de interesse social no município, prescrito na Lei nº 2.817/2011.

Por fim, destaque-se que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, de forma que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI Nº 069/2025

Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a não incidência tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

Parágrafo único: Entende-se como conjunto habitacional de interesse social o parcelamento de solo com a construção de unidades residenciais autônomas de até 70m², com abertura de vias e implantação de toda infraestrutura urbana e financiado por um dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, nos termos da Lei Federal n. 11.124, de 16 de Junho de 2005.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 15 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 ABR. 2025

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

16 ABR. 2025

PROT. Nº252

PROTOCOLO





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.399, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a não incidência tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Não incidirá Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU nos imóveis destinados à implantação de conjunto habitacional de interesse social, após a sua individualização e até a conclusão das obras de edificação das unidades, e emissão do "Habite-se".

Parágrafo único: Entende-se como conjunto habitacional de interesse social o parcelamento de solo com a construção de unidades residenciais autônomas de até 60m², com abertura de vias e implantação de toda infraestrutura urbana e financiado por um dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, nos termos da Lei Federal n. 11.124, de 16 de Junho de 2005.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao IPTU, vencidos até a data de publicação desta lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas eventuais valores em débitos, perante a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, sendo vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título.

Art. 3º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei, os empreendimentos e conjuntos habitacionais de interesse social que já se encontram aprovados ou registrados, desde que não tenham averbado, na respectiva matrícula do imóvel, contrato de compromisso de venda e compra ao mutuário/compromissário.

Art. 4º - Nos casos omissos nesta Lei, prevalecem as disposições da Lei Complementar 111, de 25 de julho de 2006 (Plano Diretor do Município de Santa Fé do Sul).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

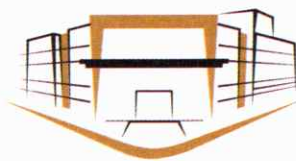
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 20 de Janeiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan César de Melo
Secretário de Administração





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.081/2025

PROJETO DE LEI Nº069/2025

Ementa: "Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a não incidência tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

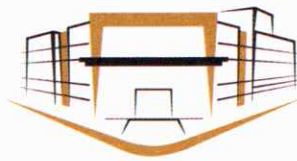
Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.081/2025

PROJETO DE LEI Nº069/2025

Ementa: “Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a não incidência tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

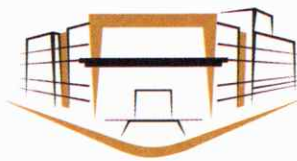
Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.081/2025

PROJETO DE LEI Nº069/2025

Ementa: "Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.399, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a não incidência tributária de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social no município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

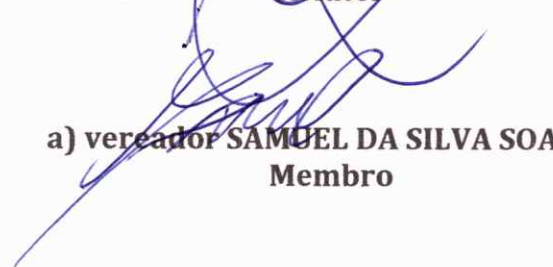
A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão


a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator


a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: saúde